



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.062, DE 2023

(Do Sr. Gerlen Diniz)

Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica; institui a bonificação às CGH's pela alteração do percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, incidindo na produção e no consumo de energia comercializada pelos aproveitamentos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlentiniz@camara.leg.br

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023.
(Do Sr GERLEN DINIZ)

Apresentação: 14/12/2023 19:25:38.187 - MESA

PL n.6062/2023

Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica; institui a bonificação às CGH's pela alteração do percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, incidindo na produção e no consumo de energia comercializada pelos aproveitamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A.....

§ 4º-A Para os agentes hidroelétricos com potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts), que não possuem outorga, sendo apenas registrados junto à ANEEL, a compensação, de que trata o caput deste artigo, deverá considerar a atualização do capital despendido, tanto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como pela taxa de desconto de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei e dar-se-á mediante a alteração do percentual atual de redução de 50% (cinquenta por cento), a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição que incidem na produção e no consumo da energia, para o total de 100%, limitada a 7 (sete) anos, devendo ser calculada com base na média da diferença entre o preço da energia com 50% de desconto e da energia com 100% de desconto, da curva Forward da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, no processo de Monitoramento Prudencial da primeira semana de janeiro/2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Apresentação: 14/12/2023 19:25:38.187 - MESA

PL n.6062/2023

JUSTIFICATIVA

A partir de 2015, o Mecanismo de Realocação de Energia – MRE passou a sofrer com fatores de degradação da Garantia Física (GSF – Generating Scaling Factor) muito piores do que aqueles que ocorriam historicamente até então. Em geral, anteriormente se verificava uma degradação pelo GSF abaixo de 5%. Porém, a partir de 2015, essa degradação tomou proporções muito maiores, chegando a atingir valores próximos a 50% em alguns meses, ou seja, nesses meses, as usinas participantes do MRE receberam valores financeiros equivalentes a apenas 50% do que tinham direito pela sua garantia física.

Em virtude dessa grande variação no GSF, muitos agentes participantes do MRE ingressaram com ações judiciais contra a degradação do GSF, pois tal situação causou sério desbalanceamento no mercado de energia elétrica, chegando a travar as liquidações do Mercado de Curto Prazo – MCP operado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Em virtude do desbalanceamento do mercado, em 2015, a Lei 13.203/2015 propôs uma metodologia de repactuação do risco hidrológico para equacionamento da questão associada ao GSF. Porém, apenas se atingiu o objetivo para aquelas usinas com vendas no Ambiente de Contratação Regulado – ACR, que passaram a pagar um prêmio para que os compradores de seus contratos, as distribuidoras, passassem a suportar o risco hidrológico, ou seja, o GSF. Para adesão ao mecanismo, as usinas desistiram das ações judiciais a respeito do tema.

Nesse contexto, incluir na repactuação do risco hidrológico para a compensação pelos efeitos causados pelos empreendimentos hidrelétricos, a Central Geradora Hidrelétrica (CGH), que tem baixo potencial gerador de energia elétrica e que não possui outorga, sendo apenas registrada junto à ANEEL, é imprescindível para a manutenção dos atuais empreendimentos e um importante incentivo para novos investimentos e o crescimento do setor.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2023.

GERLEN DINIZ
Deputado Federal – PP/AC



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.203, DE 8 DE
DEZEMBRO DE 2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201512-08;13203>

FIM DO DOCUMENTO